

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL - “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES” (ESPAÇO 1).

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

ENCERRAMENTO: 15/12/2023, ÀS 09:00 HORAS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE LEME torna público, a quem possa interessar, que realizará, no dia **15 de Dezembro de 2023, às 09h00m**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Compras, localizada a Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 3º Andar, centro-Leme/SP - CEP 13.610-220, a sessão da LICITAÇÃO sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, para a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES” - ESPAÇO 1**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 872, de 21 de dezembro de 2.022, e deste Edital e seus Anexos.

Os interessados devem apresentar documentação para habilitação e proposta, **ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 08:50 HORAS**, no Departamento de Licitações e Compras, localizado à Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, 3º Andar, Centro-Leme/SP - CEP 13.610-220. **A sessão terá início às 09:00 horas do mesmo dia.**

À presente Licitação aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, e Lei Complementar Municipal nº 872/2022.

As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as





substituam ou modifiquem.

Poderão participar desta Licitação PESSOAS JURÍDICAS, desde que atendam às exigências do presente EDITAL e seus ANEXOS.

Os interessados poderão obter o Edital, através do site www.leme.sp.gov.br (licitações, 2023, Concorrência).

Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, poderão ser encaminhados à autoridade subscritora do Edital, através do e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br, ou no protocolo geral, situado a Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, Térreo, Centro-Leme/SP - CEP 13.610-220, em até 02 (dois) dias que antecedem à data designada para a abertura da sessão pública, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura, www.leme.sp.gov.br. - LICITAÇÕES 2023 - CONCORRÊNCIA Nº 009/2023.

Nos pedidos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social, telefone, e-mail, endereço e nome do representante que pediu esclarecimentos).

As respostas apresentadas pela Prefeitura integrarão o processo administrativo para todos os efeitos de direito.

Observação: Não havendo expediente no Paço Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de quaisquer atos relativos a esta licitação, a sua realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário, sendo os interessados devidamente comunicados pela Municipalidade, através do site www.leme.sp.gov.br, e publicação na Imprensa Oficial de Leme.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de pessoa jurídica para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES” - ESPAÇO 1**, com valor mínimo de encargo (valor do pagamento de preço público mensal), estabelecido neste Edital e em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



seus Anexos.

1.1.1 O ESPAÇO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, **DEVERÁ COMERCIALIZAR, PREDOMINANTEMENTE:**

1.1.2 **“CAFÉ”**: OS TIPOS DE ALIMENTAÇÃO CONDIZENTES COM UM “CAFÉ” (CAFÉ EXPRESSO E AFINS, BEBIDAS LÁCTEAS, REFRIGENTES, SUCOS, ÁGUA, PÃES, SALGADOS, DOCES, LANCHES NATURAIS), SEM PREJUÍZO DE OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS DE FORMA ACESSÓRIA OU COMPLEMENTAR, VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER TIPO, BEM COMO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM TABACO NA SUA COMPOSIÇÃO;

OBS: A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ DOTAR O LOCAL COM MÓVEIS, NOS TERMOS DOS PADRÕES CONSTANTES DO ANEXO DESTES EDITAL, MANTENDO-OS SEMPRE EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO DURANTE TODO O PERÍODO DA CONCESSÃO.

1.1.3 A PUBLICIDADE VEICULADA NO LOCAL, BEM COMO NOS CARDÁPIOS, CARTAZES, ETC, DEVERÁ INDICAR A OFERTA DE TAIS PRODUTOS, E SER PREVIAMENTE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

1.2 Caracteriza-se como melhor proposta, a **DE MAIOR OFERTA**, acima do preço público mensal ora arbitrado em **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**.

1.3 A outorga será concedida:

1.3.1 Pelo **pagamento mensal de preço público**, no valor da proposta vencedora, que será corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro que vier a substituí-lo.

1.3.1.1 O pagamento mensal deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, devendo o primeiro pagamento ter início no mês seguinte ao da autorização de funcionamento no LOCAL. Os pagamentos dar-se-ão mediante boleto emitido pela Prefeitura, ou depósito em conta, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

1.3.2 A proposta/oferta deverá partir do valor mínimo estabelecido neste edital, fixado no item 1.2.

1.3.4 A CONCESSÃO de direito real de uso de bem público, será pelo prazo de 05 (CINCO) anos, a contar da assinatura do contrato. A partir de então, poderá ser prorrogada por períodos não inferiores a 12 (doze)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



meses, limitados à mais 60 (SESSENTA MESES), observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação, PESSOAS JURÍDICAS, que atendam às exigências deste Edital; que tenham como RAMO DE ATIVIDADE - CNAE 56 - subitens, no Município de Leme, há, no mínimo, 01 (UM) ano a partir da data fixada para a abertura dos envelopes desta concorrência e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital.

2.2 Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não será admitida a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

2.3 É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio:

2.3.1 De servidor público da Prefeitura de Leme, dirigente de empresas públicas ou órgão da Administração Pública Indireta ou Agente Político da Prefeitura de Leme, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.2 De empresas das quais servidores públicos, pertencentes dos quadros de pessoal da Prefeitura de Leme sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

2.3.3 Daquele que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.3.4 De empresa cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

2.3.5 Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3.6 Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com a Prefeitura de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, que deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade (original ou cópia autenticada) ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada por cartório ou por servidor do Dep. De Licitações e Compras e da Prefeitura de Leme, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

3.2.1 Instrumento público de mandato (procuração pública); ou

3.2.2 Instrumento particular de mandato (procuração particular), assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) da licitante; e

3.2.3 Documento de constituição da licitante, quando se tratar de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), que comprove essa qualidade, em se tratando de pessoa jurídica.

3.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas, as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data da sessão de apresentação dos Envelopes Habilitação e Proposta.

3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante interessada, poderá apresentar para fins de credenciamento, original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme, devendo, no referido caso, o licitante apresentar os originais e cópias para autenticação, até o último dia útil anterior ao da sessão, para que um servidor do Departamento de Licitações possa autenticar as cópias, sendo que a apresentação do original não substitui documentos que não constem no envelope. Para ocorrer a autenticação é necessário que se apresentem os documentos originais e as cópias dos mesmos.

4.2 A Comissão de Licitações verificará na sessão de abertura da licitação, os documentos de habilitação do licitante, que deverão integrar o envelope de nº 01, a saber:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 A Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; Obs - CNAE 56 - subitens - alimentação;

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.2.1 - **Ficha Cadastral Completa** emitida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** - obs: deve ter sido emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

4.2.2.4 Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante; Obs: Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos).

4.2.2.5 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

4.2.2.8 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência e/ou de recuperação judicial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

4.2.3.1.1 As Certidões Negativas de Falência e/ou Recuperação Judicial deverão ser expedidas pelo distribuidor sede da Proponente.

4.2.3.2.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor. A licitante em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.3 A todos os licitantes participantes do certame, obrigatoriamente, importarão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.3.1 Na aceitação, na íntegra, de todos os termos e condições contidos neste Edital e seus Anexos.

4.3.2 Na declaração de responsabilidade, no caso de vencer a licitação, pelo recolhimento de todos os Encargos Fiscais, Tributários, Trabalhistas e Previdenciários decorrentes da execução do futuro Contrato.

4.3.3 Na declaração de compromisso de assinatura do Contrato com a Prefeitura, no caso de vencer a licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação realizada pela Prefeitura de Leme, sob pena de ficar, conforme o caso, preterida na ordem de classificação ou desclassificado.

4.3.4 Na declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação.

4.3.5 Na declaração de que manterá as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante todo o período contratual.

4.3.6 Na declaração que, caso seja vencedor da Licitação, compromete-se a respeitar as disposições da Lei Federal nº 9.854/1999, nos termos dos dispositivos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3.7 Na declaração que caso seja vencedor da Licitação, compromete-se a respeitar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas que regem as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

4.3.8 Na declaração de conhecimento do local OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, bem como, não haver qualquer impedimento de ordem técnica para a elaboração da proposta comercial referente à presente licitação.

4.3.8.1 - É facultada a vistoria prévia do local, em dias úteis, no horário de expediente, mediante simples agendamento. Informações adicionais acerca do local, tais como, voltagem, estrutura física, dimensões, etc, poderão ser obtidas na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, no próprio Paço Municipal (4º Andar), ou pelo fone: (19) 3097-1000.

4.3.9 Na declaração de que possui toda a documentação específica e necessária exigida pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, relativas ao objeto licitado, como condição de participação no certame.

4.3.10 Na obrigação de transferência do endereço da proponente para o local, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

4.4 Não serão aceitos os protocolos referentes as solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo autenticadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.5 Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas, se emitidas antes de 90 (noventa) dias da data da sessão do presente certame.

4.6 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem os documentos em desacordo com este Edital, as que não apresentarem os documentos necessários à habilitação, bem como os licitantes que estiverem sob processo de falência.

4.7 Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

4.9 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado a Prefeitura de Leme convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do edital.

5 – DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar o disposto no modelo de proposta - **Anexo VI** do edital:

5.2 O valor proposto como pagamento pelo preço público mensal da CONCESSÃO do bem objeto da presente licitação, não podendo ser inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e deverá ser expresso em algarismos, até duas casas, e também por extenso;

5.3 O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Fica automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da homologação da licitação.

5.4 Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço por extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

5.5 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

5.6 Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por fax, internet ou similares, admitindo-se, porém, o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data, mas antes do horário estipulado no preâmbulo deste edital, não tendo a Comissão Permanente de Licitações qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

5.7 Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitações, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para a Prefeitura de Leme.

5.8 Caso o licitante não queira mandar representante para a sessão de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1 Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.9.2 Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica;
- 5.9.3 Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.
- 5.9.4 Apresente oferta com valor inferior ao mínimo estabelecido no edital;
- 5.9.5 Outras situações constantes deste edital;

6 – DA SESSÃO PARA O RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1 No dia, hora e local designados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

6.2 Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta, nenhum outro documento novo será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

6.3 Os licitantes presentes, bem como a Comissão Permanente de Licitações, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação, na forma desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, devendo a Comissão Permanente e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

Envelopes - lado externo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023
DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE LEME
ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
E-MAIL:.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023
DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE LEME
ENVELOPE "2" PROPOSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E-MAIL:.....

6.4 Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes dos licitantes através da Imprensa Oficial de Leme e no site www.leme.sp.gov.br.

6.5 Na fase de Habilitação, caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos e julgar a habilitação, publicando o julgamento de habilitação na Imprensa Oficial de Leme e no site www.leme.sp.gov.br.

6.6 A Comissão Permanente de Licitações manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos e/ou após a desistência em interpor os mesmos, respeitados todos os prazos legais, as propostas das inabilitadas serão devolvidas aos respectivos licitantes, a quem solicitar, devidamente lacradas e invioladas.

6.6.1 No caso dos licitantes inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações guardará os envelopes até trinta dias, sendo que após esse período, se não houver a solicitação de retirada por parte da empresa, estes serão destruídos.

6.7 Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, promover-se-á a abertura das propostas dos licitantes habilitados, que serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.8 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de MAIOR OFERTA, desde que, acima do valor mínimo mensal fixado, e que atendam às exigências constantes nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus Anexos, as quais serão classificadas em ordem decrescente de preços.

6.9 Se houverem duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições e ficarem empatadas no primeiro lugar, far-se-á sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, sendo vencedora, a sorteada. O sorteio poderá ser realizado na própria sessão da abertura e julgamento das propostas, caso estejam os representantes das licitantes empatadas, presentes a sessão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.10 Serão desclassificadas ainda, as propostas que não atenderem às exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços incompatíveis com os preços avaliados, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas.

6.12 Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, as propostas que contenham vantagens não previstas nessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.14 Os resultados desta Licitação serão comunicados aos licitantes através da Imprensa Oficial de Leme, para eventual interposição de Recurso(s) Administrativo(s).

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o licitante que não o fizer em até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as documentações, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme o disposto no art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3 São admissíveis impugnações, recursos e representações e pedidos de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos arts. 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4 Após cada fase da Licitação, os autos do Processo Administrativo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.5 Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.5.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

7.5.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante

7.5.1.2 Julgamento das propostas

7.5.1.3 Anulação ou revogação da licitação

7.5.1.4 Aplicação de penalidades

7.5.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

7.5.3 Pedido de reconsideração de decisão, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

7.5.4 O recurso consubstanciado nos itens 7.5.11 e 7.5.12, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

7.5.5 Interposto(s) o(s) recurso(s), serão comunicados os demais licitantes através da Imprensa Oficial de Leme e do site www.leme.sp.gov.br, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5.6 Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-los à Autoridade Competente, que, devidamente instruído, fará apreciação e decisão final.

7.5.7 As impugnações e recursos deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura de Leme, no endereço constante do preâmbulo do presente edital, e endereçados à autoridade subscritora do edital e Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, nos dias úteis, no horário de 08h às 16h. Deverão ser exclusivamente escritos, no suporte físico em papel, com suas folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo seu representante legal ou procurador. Não serão aceitas as impugnações e recursos interpostos via fax, telegrama, correios, internet (e-mail) e similares, bem como fora dos prazos legais.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Adjudicado o objeto pela Comissão de Licitações, ou decididos os recursos eventualmente interpostos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



serão os autos submetidos à Autoridade Competente para o procedimento de homologação do objeto desta Licitação ao(s) vencedor(es).

9 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais legislações, Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e regras deste Edital.

9.2 O(s) Adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o(s) CONTRATO(s), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação realizada pela Prefeitura de Leme.

9.3 A Autoridade Competente, poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Prefeitura de Leme tiver notícia de qualquer fato ou circunstância superveniente, ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade jurídica, capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa.

9.4 Independente de transcrição, consideram-se como parte integrante do Contrato, este Edital, seus Anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

9.5 A CONCESSÃO terá vigência de 05 (CINCO) anos, a partir da assinatura do contrato. A partir de então, poderá ser prorrogada por períodos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados à mais 60 (sessenta meses), observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

9.6 Ao término da concessão, o local deverá ser devolvido ao Município, em perfeito estado de conservação e higiene, sendo certo que todas as eventuais benfeitorias executadas pelo CONCESSIONÁRIO serão incorporados ao patrimônio público do CONCEDENTE, sem qualquer direito a indenização.

9.9 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

9.10 O valor do preço público mensal será reajustado anualmente, tendo por base o IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

9.11 No caso de prorrogação do CONTRATO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

9.12 O contrato de CONCESSÃO poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.13 Convocado, na eventualidade do CONTRATO não vir a ser celebrado por descumprimento das exigências do edital, ou pelo não comparecimento do licitante para a assinatura do CONTRATO, nos termos, condições e prazos fixados no edital, será aplicada multa ao mesmo, equivalente a 3 (três) vezes o preço público mensal ofertado no certame, além deste ter seu direito de participar em licitação e contratar com a Prefeitura de Leme, suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que o CONCEDENTE poderá convocar o próximo classificado, nos termos do §2º, do Art. 64, da Lei 8.666/93.

10 - DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1 A simples assinatura do CONTRATO acarretará no início da vigência da CONCESSÃO, sendo que, o início das atividades, objeto da CONCESSÃO, deverá se dar em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo. Previamente ao início das atividades caberá a concessionária cumprir todas as exigências legais pertinentes as atividades desenvolvidas. A partir de então, deverá requerer autorização para início das atividades, por escrito, a qual será concedida pela Autoridade Competente, desde que todas as exigências estejam cumpridas. Caso o início das atividades não se dê no prazo e de acordo as condições aqui previstas, por culpa da concessionária, garantida a ampla defesa, será o contrato rescindido, com a aplicação da sanção de multa, no valor previsto no item 9.13.

11 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

11.1 AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS relativos a utilização do local estão estabelecidos na Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Municipal nº872/2022, e outras normas específicas para as atividades a serem desenvolvidas no local, bem como no presente edital e seus anexos:

11.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

11.3 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

11.4 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público.

11.5 O CONCESSIONÁRIO não poderá alienar, transferir, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do LOCAL, sob pena de rescisão da concessão e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5.1 Na ocorrência do descrito neste item, sem prejuízo de eventuais outras sanções, estará sujeito o concessionário, a multa, equivalente a 10 (dez) vezes o preço público mensal relativo ao mês da constatação da ocorrência, além da aplicação da sanção prevista no Art. 87, III, da Lei Federal de Licitações, (suspensão por 02 anos).

11.6 Sem prejuízo da atuação de todos os órgãos específicos relativos ao tipo da atividade desenvolvida no local, compete ao CONCEDENTE, através de órgão competente, a fiscalização do cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante vencedor que descumprir as condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como as contratuais, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 872/2022, ficará sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2 Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital, pela inexecução e/ou não atendimento, total ou parcial das condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1 Advertência;

12.2 Multa de 02(duas) vezes o valor mensal da outorga;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13– DAS BENFEITORIAS

13.1 Eventuais benfeitorias e reparos no local, sujeitam-se a análise e aprovação prévia da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura, sendo que as benfeitorias eventualmente realizadas, serão incorporadoras ao patrimônio do Município ao término da concessão.

14- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma deste edital, da Lei Complementar Municipal 872/2022, na Lei Federal de Licitações, quando couber, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do local, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei ou pelo presente edital;
- 14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou órgão concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;
- 14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;
- 14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;
- 14.3.7 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, bem como, no pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;
- 14.3.8 Comercializar produtos não permitidos.
- 14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo deste Edital, de forma predominante em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo poder concedente.
- 14.3.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente. As atividades objeto da presente concessão, deverão se dar durante todos os dias e dentro do horário de expediente no Paço Municipal. A execução das atividades em dias e/ou horários diversos dos aqui fixados, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Poder Concedente.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 15.2 A simples apresentação das propostas implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto, e da Legislação que rege a presente.
- 15.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá convocar servidores qualificados, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.
- 15.4 A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





15.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

15.6 O CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles mencionados no preâmbulo deste Edital.

15.7 Em caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital, exceto quando contrariar a legislação aplicável ao mesmo e/ou o contexto não permitir tal interpretação.

15.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Sec. De Obras e/ou Comissão Permanente de Licitações.

15.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

– ANEXOS

São partes integrantes da presente Concorrência pública:

Anexo I: FOTOS DO LOCAL;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III Declaração de ME/EPP;

Anexo IV: Declaração de Parentesco;

Anexo V: Modelo de Proposta;

Anexo VI: Comprovante de retirada do edital;

Anexo VII: Lei Complementar Municipal 872/2022;

Anexo VIII : Padrões de móveis e equipamentos aceitos nos locais.

Leme, 08 de Novembro de 2023

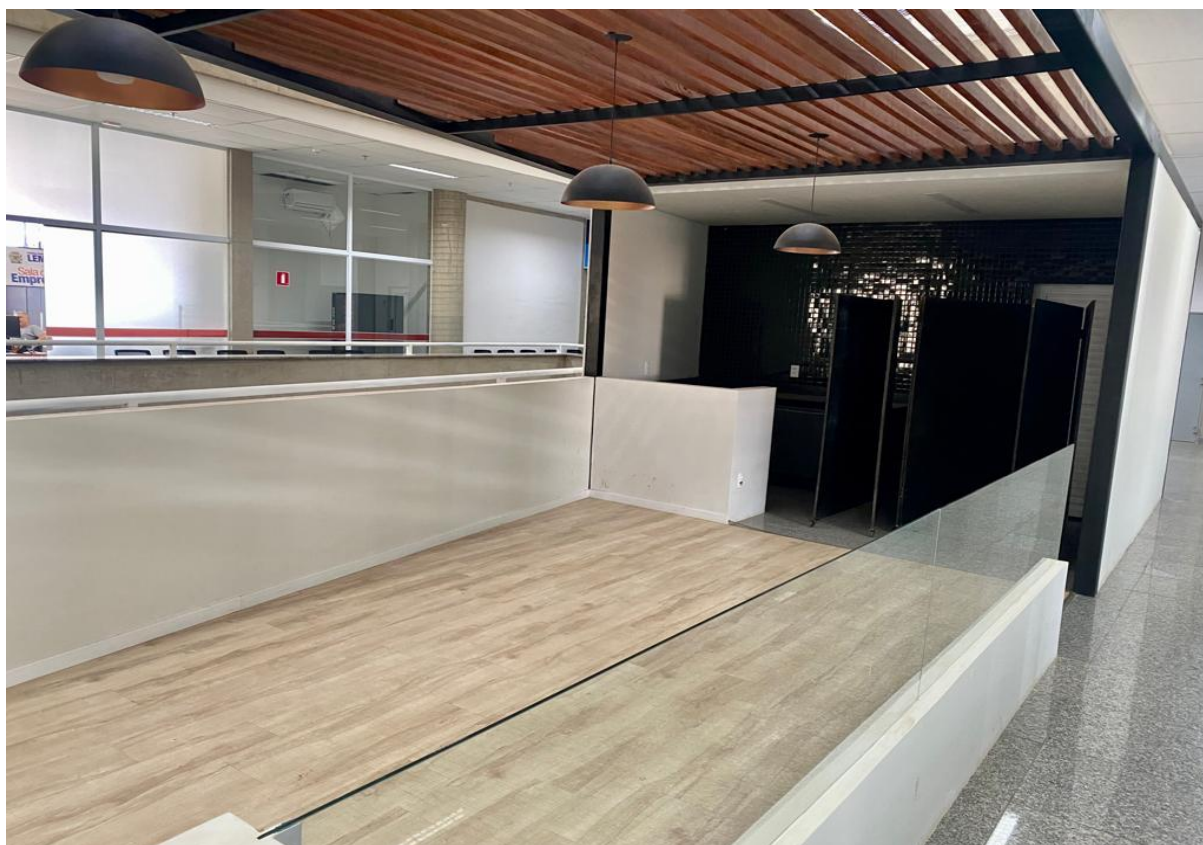
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Anexo I - FOTOS DO LOCAL JÁ CONSTRUÍDO





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA Nº 009/2023
Processo administrativo	150/2023
CONTRATO Nº	_____/2023
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO ("CAFÉ") NO PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES"- ESPAÇO 1
QUIOSQUE Nº	
DATA DA ASSINATURA	____/____/____
VIGÊNCIA	05 ANOS
CONCEDENTE	MUNICIPIO DE LEME
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL - NOME:	
CARGO:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CONCESSIONÁRIA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 009/2023, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, no disposto na Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e nas regras constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório retro citado, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”- ESPAÇO 1**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e seus Anexos.

2.2 LOCAL DA CONCESSÃO: (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”- RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085, TÉRREO, CENTRO - LEME/SP

2.3 O quiosque objeto do presente, **deverá comercializar, predominantemente**, os tipos de serviço constante do edital, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc, deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados, e deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023.

3.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente o local, exclusivamente para os usos previstos no edital, e em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O CONCESSIONÁRIO, deverá iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e das sanções eventualmente cabíveis, nos termos do edital. Deverá, para início, obter toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente relativa aos serviços a serem comercializados, devendo mantê-la em locais visíveis e de fácil identificação.

4.2 Os dias e horários de funcionamento são os de expediente do Paço Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Sem prejuízo da atuação dos órgãos legais específicos relativos a atividade desenvolvida no local, é obrigação da Secretaria de Obras, a autorização para início das atividades, fiscalização de uso do bem público objeto desta CONCESSÃO, e exigir o fiel cumprimento de todas as exigências legais e demais condições pactuadas neste instrumento e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023.

5.2 Assinar, após o termo final desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, termo declarando que recebeu o bem público em boas condições, isentando assim, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.

5.3 A responsabilidade da Secretaria de Obras, pela fiscalização dos serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser sub-rogada a terceiros, salvo autorização legal ou administrativa.

5.4 Exigir do CONCESSIONÁRIO, sempre que obrigatório e necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, alvará de funcionamento sanitário e demais exigíveis ao funcionamento da atividade pretendida pelo concessionário.

5.5 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela fiscalização do CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.6 Notificar ao CONCESSIONÁRIO por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 Cumprir as exigências contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023, e todas as demais obrigações e respeitar os impedimentos e proibições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 872/2022.

6.2 Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.3 Explorar o bem público de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e com as exigências do CONCEDENTE.

6.4 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO, zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

6.5 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, durante a execução de eventuais obras autorizadas, bem como da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Concedente, para as providências necessárias.

6.7 Realizar imediata reparação de danos verificados no bem público, obedecendo toda as características técnicas emanadas do Poder Concedente.

6.8 Eventuais construções, reformas e modificações nas instalações somente poderão se dar, desde que autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.9 Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa no exercício da atividade de exploração econômica.

6.10 Pagar o preço público, mensalmente, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e neste contrato.

6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, relacionados a este CONTRATO DE CONCESSÃO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.12 A limpeza do bem público deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo este manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para garantir a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do CONCEDENTE.

6.13 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes, a transferência do endereço para o local da atividade objeto do presente, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

6.14. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência da concessão, no caso de sociedade empresária, a manter o quadro societário apresentado no certame, sendo que, eventuais alterações, desde que legalmente permitidas, e comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE.

6.15 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA AINDA, caso comercialize salgados, a providenciar equipamento (estufa) para salgados, tipo Gelopar - GQEA-140R PR - Vitrine Quente/Fria, ou outra semelhante, desde que respeite todas as suas dimensões, antes do início da prestação dos serviços, tendo em vista a necessidade de adequação ao mobiliário existente no local, visando sua correta instalação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

7.1 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, o CONCESSIONARIO,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



deverá efetuar o pagamento do preço público mensal, no valor vencedor do certame, indicado abaixo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, ou boleto bancário emitido por esta. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Obras.

7.2 Se o pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

7.4 Preço público mensal a ser pago pela concessionária: R\$

7.5 O preço público mensal deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro que o substituir.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal 872/2022, edital que deu origem ao presente, e demais normas correlatas ao funcionamento da atividade a ser exercida no local.

8.2 A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

8.3 No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo o CONCESSIONÁRIO, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

8.4 O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar equipamento(s), mesas, cadeiras, banquetas, nos termos dos padrões constantes do edital, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência da concessão, ficando proibido que contenham qualquer tipo de publicidade em desacordo com o previsto na legislação própria e/ou AUTORIZADA previamente pelo PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.5 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.6 A entrega de produtos e mercadorias deverá ter seus recebimentos programados conforme legislação que rege a matéria, ou, na ausência desta, conforme determinação do Poder Concedente.

8.7 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público.

8.8 Os estoques de produtos, bem como de mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público ora concedido.

8.9 É direito da concessionária, utilizar o bem municipal com fins econômicos - exploração econômica - nos termos do presente, da Lei Complementar Municipal 872/2022 e do edital da Concorrência que deu origem ao presente.

8.10 Somente será permitida a publicidade no local, mesas, cadeiras, bistrôs e demais móveis ou utensílios, nos termos da legislação específica, e, em inexistindo legislação específica, ou sendo esta omissa, nos termos autorizados pelo Poder Concedente.

8.11 É proibida a utilização de gás - GLP, no local.

8.12 Cabe ao poder concedente, a oferta e eventuais custos com energia elétrica e água no local.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura. A partir de então, poderá ser prorrogada por períodos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados à mais 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 872/2022, e

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



disposições contidas neste Edital e no Contrato.

9.2 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

9.3 Na prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Sem prejuízo da fiscalização das atividades exercidas no local, pelos órgãos competentes, a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores indicados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura de Leme, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.3 Compete ao CONCEDENTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes.

10.4 Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.5 A fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato, observado o interesse público, poderá ser alterado, consoante disposição do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes deste contrato estão estabelecidas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

12.2 Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.

12.3 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

12.4 A multa, eventualmente imposta ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente acrescida ao preço público do mês subsequente à sua aplicação.

12.5 Caso o CONCESSIONÁRIO não tenha nenhum valor a pagar à Prefeitura de Leme, se não houver outro prazo fixado em Lei, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração Pública proceder a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

12.6 As multas previstas não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 As benfeitorias e os reparos, (exceto os decorrentes do uso normal do local, que são de responsabilidade do concessionário), que alterem o projeto original do local, somente poderão se dar nos termos da legislação correlatada, e dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a este. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13.1.1 Em havendo permissão legal e a autorização do CONCEDENTE, esta deverá se dar por escrito, mediante a apresentação dos projetos executivos referentes às construções, reformas e instalações de equipamentos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas de projeto e de responsabilidade pelo acompanhamento da obra por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma prevista na Lei Complementar Municipal 872/2022, no edital da Concorrência que deu origem ao presente, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do local, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei e pelo edital;

14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou Poder Concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

14.3.7 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;

14.3.8 Comercializar produtos não permitidos por Lei ou pelo edital.

14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Edital, de forma predominante conforme o objeto licitado, em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo Poder Concedente.

14.4.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento fixados no edital.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.4.11 Deixar de colocar nos locais, móveis e equipamentos com os padrões determinados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.1 É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato e da atividade econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023 e orientações do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Leme/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme,

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

....

CONCESSIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.023

OBJETO:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº /2.023

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	Claudemir Aparecido Borges
Cargo:	Prefeito Municipal (em exercício)
CPF:	340.035.398-18
Período de gestão:	2021/24

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2023, realizado pela Prefeitura de Leme.

, de de .

Nome e assinatura do representante RG nº

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Leme;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigentes da Prefeitura de Leme, responsável pela licitação.

, de de .

Nome e assinatura do representante RG nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA (ENVELOPE 2)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROPOSTA RELATIVA A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2023

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	

A licitante acima qualificada, por seu representante legal, apresenta a seguinte proposta de preço público mensal a ser pago ao Poder Concedente - Prefeitura do Município de Leme

PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO: R\$......(.....por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA(Obs: Mínimo de 60 dias)

LOCAL E DATA:, EM/...../2023

ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VI

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO ("CAFÉ") NO PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES" - ESPAÇO 1

(Enviar pelo e-mail licitacao@leme.sp.gov.br)

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone :

Obtivemos através do E-MAIL licitacao@leme.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, de de 2023.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Leme da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022
(ARQ. ANEXO)



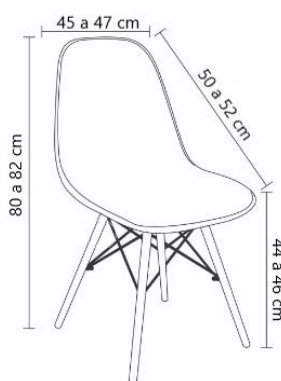
ANEXO VIII

PADRÕES DOS MÓVEIS

Cadeira

- 18 cadeiras, sendo:

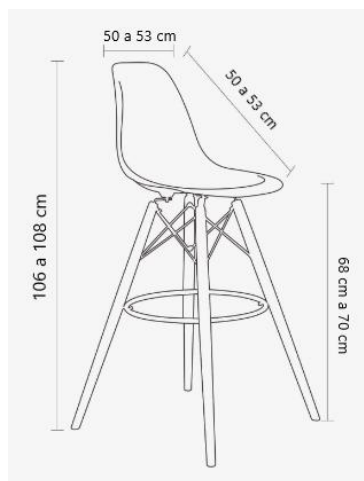
Cadeiras em base de madeira + ABS, ferragens pretas e assento em polipropileno branco suportando 120 kgs, conforme detalhe abaixo:



Banqueta

- 4 unidades, sendo:

Banquetas em base de madeira + ABS, ferragens pretas e assento em polipropileno branco suportando 120kgs, conforme detalhe abaixo:



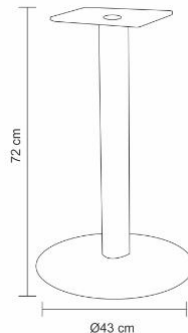
Mesa (base):

- 6 bases para mesa em ferro, com pintura eletrostática na cor preto fosco, que possibilite o encaixe entre a base e o MDF conforme detalhe abaixo:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Mesa (tampo):

- 3 tampos em MDF (painel de fibra de densidade média) de 25mm dupla face com revestimento melamínico padrão de cor madeira freijó textura lisa, com acabamentos laterais por fita de borda de PVC de 1mm de espessura modelo redondo com diâmetro de 80 cm;
- 3 tampos em MDF (painel de fibra de densidade média) de 25mm dupla face com revestimento melamínico padrão de cor madeira freijó textura lisa, com acabamentos laterais por fita de borda de PVC de 1mm de espessura modelo quadrado com 60x60 cm;.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado o processo licitatório abaixo, cujo edital pode ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico a seguir transcrito.

CONCORRÊNCIA Nº 009/2023; **OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO (“CAFÉ”) NO PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO SÉRGIO ANTÔNIO ANTUNES”-ESPAÇO 1; **DATA DE ENCERRAMENTO:** 15/12/2023; **INICIO DA SESSÃO:** 09:00 horas; **EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.leme.sp.gov.br - licitações 2023 - Concorrência.

Leme, 08 de Novembro de 2.023

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B1-F93C-C492-1AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 09/11/2023 11:48:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/56B1-F93C-C492-1AEC>